



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.299, 30 DE JUNHO DE 2020

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<i>mural PmCB</i>
Em	<i>30/06/2020</i>
Matrícula do Servidor	<i>10503</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	Assinatura

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ACESSÓRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), AUTORIZANDO A REABERTURA COM RESTRIÇÕES DAS ACADEMIAS, HOTÉIS E Pousadas e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a situação demanda a continuação de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Conceição da Barra;

Considerando a Portaria nº 094-R, de 23 de maio de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo (ES) que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 111-R, de 20 de junho de 2020, que estabeleceu novo mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, no qual a cidade de Conceição da Barra/ES está classificada como "RISCO MODERADO";

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública no município de Conceição da Barra em consonância com os atos expedidos pelo Estado do Espírito Santo, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas neste Decreto novas medidas de enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) em caráter complementar às instituídas pelos Decretos Municipais nºs 5.248/2020, 5.249/2020, 5.250/2020, 5.251/2020, 5.252/2020 e 5.253/2020, este ratificado pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, através da Lei Municipal nº 2.874/2020, de 03/04/2020, Decretos Municipais nºs **5.261/2020, 5.262/2020, 5.264/2020, 5.272/2020, 5.280/2020 e 5.285/2020** que permanecem vigentes.

Art. 2º - Ficam definidas neste Decreto medidas que autorizam a reabertura de academias, hotéis e pousadas neste município com algumas condicionantes, sob pena de medidas legais que vão de notificação orientativa, notificação com multa, suspensão/cassação do alvará de funcionamento e até interdição do estabelecimento comercial, caso não atenda o preceituado nesta norma.

Art. 3º - Diante da classificação estampada na Portaria 111-R, da SESA, datado de 20 de junho de 2020, o funcionamento de academias de esporte e afins (pilates, estúdios de atividade física, etc), hotéis e pousadas no território municipal, orientar-se-á pelo estabelecido neste Decreto, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

DOS CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE ESPORTES E
AFINS

Art. 4º - Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do *caput*, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos dos artigos seguintes.

§ 2º - Para fins deste artigo, considera-se:

I - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 5º - O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco do Município de Conceição da Barra/ES.

§1º - Para o Município de Conceição da Barra, classificado nesta data como de nível de risco moderado é possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento;

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

§2º - Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§3º - Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§4º - No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§5º - Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, **cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes**, conforme parâmetros estabelecidos neste Decreto.

§6º - Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico Especial 7 - COE Coronavírus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

§7º - Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

§8º - Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§9º - Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§10 - Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§11 - Fica vedado o funcionamento de “espaços kids”.

§12 - Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos abrangidos por este Decreto.

§13 - O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art. 6º - São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Decreto, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade e nível de risco.

I - a serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada três horas de funcionamento;

d) no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;

e) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;

f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;

g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;
- i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;
- j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- k) a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum;
- l) quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- m) cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;
- n) não utilização de secadores eletrônicos;
- o) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- p) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;
- q) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e *personal trainer*, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;
- r) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitando as medidas de distanciamento estabelecidas nesta Portaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- s) no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;
- t) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;
- u) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- v) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;
- w) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado; e
- x) adotar todas as medidas estabelecidas neste Decreto, em portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

II - a serem adotados pelos clientes:

- a) uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;
 - b) priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
 - c) uso obrigatório de toalha individual;
 - d) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, **vedado o uso de bebedouros de pressão;**
 - e) realizar com frequência a higienização das mãos;
 - f) realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;
 - g) **realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;**
 - h) manter, sempre que possível, **os cabelos presos durante a realização das atividades;**
 - i) não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento;
- e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

j) informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

Art. 7º - Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º - Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

I - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

DOS CRITÉRIOS DE REABERTURA DOS HOTÉIS E AFINS

Art. 9º - Fica autorizada a reabertura de toda rede hoteleira do município de Conceição da Barra/ES, com as restrições descritas neste Decreto Executivo nos artigos seguintes.

§1º está autorizado a reabertura de no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de hospedagem para viajantes de negócios, motivos particulares e turismo de lazer.

§2º Entende-se por meios de hospedagem, os estabelecimentos denominados *resorts*, hotéis, *hostels*, motéis, pousadas, albergues, *camping* e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Além da obrigatoriedade de assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, os estabelecimentos empresariais que atuam nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem no Município, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

- I. disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores;
- II. fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos.
- III. orientar aos colaboradores a adoção de medidas de distanciamento social mínimo de 2 metros em relação aos demais colaboradores e clientes.
- IV. estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes.
- V. oportunizar trabalho remoto aos trabalhadores em grupos de risco, como idosos acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas.
- VI. garantir o distanciamento de 2 metros entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório.
- VII. realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid-19 e/ou sintomas respiratórios.
- VIII. garantir o afastamento dos trabalhadores com síndrome gripal e notificar esses casos imediatamente a Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal pelo número (27) 99829-6006.
- IX. adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

Art. 11 - As atividades de recepção, áreas comuns e circulação, nos meios de hospedagem, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

- I. uso de máscara obrigatório para colaboradores e hóspedes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- II. disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, saídas de elevador e banheiros) e demais pontos estratégicos;
- III. manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- IV. em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;
- V. intensificar a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, interfones, botões dos elevadores, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e espreguiçadeiras com álcool 70% ou outros saneantes recomendados pela “NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA - Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19” ou outras NORMAS DA ANVISA que venham substituí-la;
- VI. medir a temperatura de todos os hóspedes no ato do *check-in* e aplicar questionário sobre sintomas respiratórios. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, acionar imediatamente a Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal pelo número (27) 99829-6006;
- VII. priorizar o *check in* eletrônico ou organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes;
- VIII. no *check in*, as chaves ou cartão-chave devem ser desinfetados ao serem recebidos e antes de serem reutilizados;
- IX. no *check out*, recomenda-se que o hóspede deposite as chaves ou o cartão-chave em local específico para que seja procedido sua desinfecção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- X. Dar preferência a transações bancárias por meio de transferências, no entanto, caso não seja possível que as máquinas de débito e crédito estejam fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso
- XI. Cada recepcionista deverá possuir suas canetas de uso próprio e as canetas usadas, eventualmente compartilhadas pelos recepcionistas, caixas e clientes para assinatura de documentos, deverão ser desinfetadas a cada uso.
- XII. manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e espreguiçadeiras dos espaços comuns do empreendimento.
- XIII. evitar o compartilhamento de sofás;
- XIV. remover jornais, revistas e livros do lobby para evitar a transmissão indireta.

Art. 12 - Os colaboradores que atuam nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem no Município, deverão adotar as seguintes normas específicas:

- I. uso obrigatório de máscaras, descartáveis ou de pano, no ambiente de trabalho, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- II. lavar constantemente mãos com água e sabão ou fazer a higienização com álcool gel 70% sempre:
 - a. ao chegar e ao sair ao trabalho;
 - b. antes e depois de usar o banheiro;
 - c. após coçar ou assoar nariz, pentear os cabelos, cobrir a boca para espirrar, manusear dinheiro;
 - d. antes de comer, beber, manusear alimentos e fumar;
 - e. após manusear quaisquer resíduos;
 - f. ao término de cada tarefa, sempre que mantiver contato com qualquer pessoa, objeto ou superfície de madeira, metal, pisos, plástico, tecido e vidro;
- III. manter distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros em relação aos demais colaboradores e clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. o uso de máscara e equipamento de proteção individual (EPI) não poderá ser compartilhado com outro colaborador;
- V. os uniformes da equipe devem ser lavados, preferencialmente, em lavanderia adequada.

Art. 13 - As atividades de alimentos e bebidas disponíveis nos meios de hospedagem no Município, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

- I. uso de máscara obrigatório para clientes e garçons;
- II. disponibilizar álcool gel 70% na entrada e balcões;
- III. manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
- IV. em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;
- V. diminuir a capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível manter distanciamento mínimo entre as mesas 2,00 (dois) metros e cadeiras 1,50 (um vírgula cinquenta) metro, como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso;
- VI. os restaurantes com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários para evitar superlotação e aglomerações. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;
- VII. o funcionamento de bar é permitido exclusivamente para hóspedes;
- VIII. higienizar, com sanitizante adequado, objetos e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição;
- IX. reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com a “NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA - Covid-19 e as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos”, ou outro protocolo similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- X. recomenda-se que seja priorizado o serviço de alimentos e bebidas servido à *la carte*, diretamente na mesa ou no quarto;
- XI. o *room service* deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos. O garçom não deve acessar a unidade habitacional;
- XII. obrigatória a plastificação do cardápio/menu, ou impressão do mesmo em superfície para que possa ser higienizável a cada novo atendimento;
- XIII. em caso de serviços à *la carte*, disponibilizar talheres embalados junto ao prato e recolhê-los assim que a refeição for finalizada;
- XIV. nos casos com serviço de *buffet self service*:
- a. deverá ser adotada marcação no piso com distanciamento de 2 metros para eventuais filas e direcionamento para o cliente se servir;
 - b. na entrada do buffet, deverá ser mantido um funcionário para orientação dos cuidados que o cliente deve tomar, bem como ofertar produto adequado para higienização das mãos;
 - c. o cliente só poderá se servir usando máscara;
 - d. luva descartável (podendo ser plástica) será ofertada ao cliente, na entrada do buffet, que deverá usá-la para se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão do buffet;
 - e. a cada retorno do cliente ao buffet, nova luva deverá ser ofertada;
 - f. oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
 - g. todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao buffet;

W
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- h. deve-se higienizar rotineiramente o balcão do buffet.
- XV. os serviços de *delivery* são obrigados a fornecer álcool gel 70% para os seus entregadores, exigindo que os mesmos higienizem as mãos antes de tocar na embalagem do produto e toda vez que receberem pagamento em dinheiro ou com máquina de cartão. Os entregadores devem fazer a desinfecção da caixa de transporte pelo menos duas vezes por dia;
- XVI. o serviço de café da manhã pode ser realizado *à la carte* ou oferecido em *room service* ou seguir as mesmas recomendações dos serviços de buffet;
- XVII. as lixeiras devem ser de tampa e pedal e higienizadas diariamente;
- XVIII. higienizar comandas e cartões de consumo a cada uso;
- XIX. dar prioridade ao pagamento mediante transferência bancária, cartão de alimentação, crédito ou débito para evitar manuseio de dinheiro em espécie;
- XX. deve-se reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;
- XXI. toda e qualquer pessoa que precise entrar na cozinha deve higienizar as mãos corretamente, além de utilizar máscaras.

Art. 14 - Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem no Município deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

- I. manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
- II. durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;
- III. proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. a preparação dos apartamentos deve ser feita em duas etapas, com a correta higienização das mãos entre cada etapa e sempre que necessário:
- a. Etapa suja: recolhimento do enxoval, higienização e desinfecção, utilizando touca, avental impermeável, máscara, luva, óculos ou protetor facial;
 - b. Etapa limpa: recolocação do enxoval. Antes do início desta etapa, o colaborador deve retirar a luva e o avental utilizados na etapa anterior, devendo os mesmos serem higienizados e desinfetados entre as limpezas de apartamentos
- V. os travesseiros e colchões devem ter capas de proteção e as mesmas precisam ser substituídas e desinfetadas a cada troca de hóspede;
- VI. para aqueles que não possuem capas de proteção para colchões e travesseiros, recomenda-se o rodízio de apartamentos, com a remoção do enxoval para higienização e o bloqueio das unidades por 96 (noventa e seis) horas;
- VII. utilizar somente desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies (à base de cloro, álcoois, alguns fenóis, quaternário de amônio ou peróxido) regularizados junto à ANVISA;
- VIII. de preferência, oferecer pacote de frigobar no *check in* para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente;
- IX. cobertores devem ser ofertados em embalagens higienizáveis ou substituídos automaticamente junto com o enxoval, a cada troca de hóspede;
- X. os cardápios e outros informativos que estiverem nos apartamentos/quartos devem ser plastificados, ou impressos em material que permita higienização a cada troca de hóspede;
- XI. a oferta de brindes a exemplo de bloco de notas e canetas, deve ser disponibilizada em embalagens higienizáveis preferencialmente no *check out* dos hóspedes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Fica proibido qualquer atividade na área de lazer existente no meio de hospedagem (nas academias de ginástica, nas piscinas, brinquedotecas, *playgrounds* e espaços *kids*).

Art. 16 - Ficam proibidos a realização de eventos nos espaços existentes nos meios de hospedagem.

Art. 17 - Os estabelecimentos de que tratam este Decreto, deverão adotar as seguintes medidas de comunicação relativas aos sintomas da COVID-19:

- I. ao identificar pessoas (colaboradores e ou clientes) com sintomas de gripe, resfriado ou síndrome respiratória, entrar em contato imediato com a Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal pelo número (27) 99829-6006;
- II. os hóspedes com suspeita de infecção e as pessoas que dividem o mesmo apartamento devem permanecer em isolamento, impedidos de circularem por áreas comuns;
- III. os apartamentos utilizados por hóspedes infectados com síndrome gripal ou Covid-19 deverão ser bloqueados por no mínimo 96 horas, após a desinfecção e higienização do ambiente, o que inclui o aparelho de ar condicionado;
- IV. realizar o auto monitoramento diário para avaliação da febre com registro do valor e hora da medição, verificação de tosse ou dificuldade em respirar.

Art. 18 - Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão:

- I. disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores e clientes;
- II. fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III. orientar aos colaboradores e clientes para adoção das medidas de distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros em relação aos demais colaboradores e clientes;
- IV. estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes;
- V. oportunizar trabalho remoto aos trabalhadores em grupos de risco, como idosos acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas;
- VI. garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório;
- VII. realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a COVID-19 e/ou sintomas respiratórios;
- VIII. garantir o afastamento dos trabalhadores com síndrome gripal e notificar esses casos imediatamente a Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal pelo número (27) 99829-6006;
- IX. adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à COVID-19;
- X. instalar adesivos de chão orientativos sobre o espaçamento em eventuais filas;
- XI. desativar secadores de mãos em banheiros e lavabos;
- XII. manter portas de entradas abertas para melhor circulação do ar;
- XIII. nos banheiros, lavabos e sanitários, controlar o acesso de pessoas;
- XIV. impedir o uso de bebedouros com esguicho de pressão;
- XV. nos estacionamentos utilizar tickets descartáveis;
- XVI. manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso.

Art. 19 - Para que se garanta a plena eficácia das disposições constantes nas medidas de prevenção, controle e fiscalização relacionados ao enfrentamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

COVID-19, além da aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de fiscalização, o Município poderá valer-se da força da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e Gestão Municipal de Segurança e Defesa Civil para salvaguardar a sua plena execução.

Art. 20 - Continuam proibidos aluguel de casas para veraneio e/ou turismo no território de Conceição da Barra enquanto perdurar a pandemia COVID-19.

Art. 21 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Parágrafo Único. O GIFIM deverá informar todos os hotéis, pousadas, corretores de imóveis e academias sobre este decreto, enviando relatório das notificações de orientação ao Gabinete do Prefeito.

Art. 22 - Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor em 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 5.274/2020.

Publique-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito


WALDYR COLLAÇO FILHO
Gestor de Governo
Portaria n.º 174/2020